



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.228

“Dispõe sobre o programa de estágio de estudantes na Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a oferta e concessão de estágios para estudantes regularmente matriculados e frequentes no ensino regular em instituições de educação superior, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, visando à preparação para o trabalho produtivo de acadêmicos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superiores, mediante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando desenvolver o acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme esteja determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante, sendo estes:

I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, e se sujeita às seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, sem ter sido reprovado em qualquer disciplina, conforme atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo titular do órgão concedente e pelo dirigente da instituição de ensino.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e a seus órgãos correlatos na Administração Indireta a coordenação do processo de seleção, admissão e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio obrigatório e não obrigatório, cabendo à Prefeitura e às entidades autárquicas e fundacionais:

I - celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade

mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório a contratação do seguro de que trata o inciso III do caput deste artigo ficará sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 4º O estágio deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Parágrafo único. O órgão concedente indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 05 (cinco) estagiários simultaneamente.

Art. 5º O Município celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os locais e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º Para a prestação de estágio nos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ser observadas as seguintes condições:

I - estar o estagiário frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, privada ou pública;

II - inexistir vínculo empregatício do estagiário com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto a:

I - adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II - avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - comunicar ao órgão concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso estar compatível com as atividades escolares.

§ 1º A carga horária poderá ser estendida por mais uma hora diária, na conveniência do serviço e melhor aproveitamento do educando.

§ 2º Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 7º A duração do estágio será de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o

período máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - Automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, a critério do órgão ou entidade onde for realizado o estágio, independente de qualquer pagamento ou indenização;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

V - pelo não comparecimento, sem motivo justificativo, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;

VI - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 9º O estagiário obrigatório não será remunerado.

§ 1º Na hipótese de estágio não obrigatório o estagiário poderá ser remunerado ou receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser estipulada pelo órgão concedente.

§ 2º O valor da bolsa será fixado por ato do Secretário de Planejamento e Gestão - SEPLAN, ou pelos dirigentes das entidades da Administração Indireta, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O estudante poderá se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo órgão concedente.

Art. 11 Ao término do estágio, o órgão concedente fornecerá o certificado de conclusão ao interessado, mediante requerimento.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.874, de 17 de abril de 1996.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de novembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

*Publique-se na forma da lei*  
Caçilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Aderbal Neves Calmeto*

### CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Município de Barbacena - A Comissão de Credenciamento e Seleção de Organizações da Sociedade Civil, nomeada pela Portaria nº 19.004, credência, nos termos da lei, a Organização da Sociedade Civil - Fundação José Bonifácio Lafayette Andrada-CNPJ: 19.559.012/0001-89-Endereço: Rua Eng. Carlos Antonini, nº 15 - Sala 603- Bairro: São Lucas-Cidade: Belo Horizonte-Estado: Minas Gerais-CEP: 30.240-300-CERTIFICADO EXPEDIDO EM: 05 de Dezembro de 2017-CERTIFICADO VÁLIDO ATÉ: 04 de Dezembro de 2018. Barbacena, 06/12/2017-Pablo Herthel Candian



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



**BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

-Presidente.

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 094/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70. Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas alimentares (leites e dietas), para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas (anexo VI), condições comerciais e demais disposições contidas no Edital. Valor Total: R\$ 139.710,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e dez reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 23/11/2017. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Maria da Aparecida Faria Soares (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Leila Miranda de Souza Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SESAPS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 095/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: ORTHONES CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.723/0001-62. Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas alimentares (leites e dietas), para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas (anexo VI), condições comerciais e demais disposições contidas no Edital. Valor Total: R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 23/11/2017. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Marisa Helena de Souza Carvalho (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Leila Miranda de Souza Carvalho - Coordena-

dora de Assistência Farmacêutica - SESAPS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 096/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: DIFARMIG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.961.036/0001-60. Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas alimentares (leites e dietas), para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas (anexo VI), condições comerciais e demais disposições contidas no Edital. Valor Total: R\$ 112.948,00 (cento e doze mil, novecentos e quarenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 23/11/2017. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Carmélia Barbosa Silva da Gama (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Leila Miranda de Souza Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SESAPS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 097/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: HASEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.296.343/0001-15. Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas alimentares (leites e dietas), para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas (anexo VI), condições comerciais e demais disposições contidas no Edital. Valor Total: R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 23/11/2017. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Fábio de Oliveira Hassen Raad (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Leila Miranda de Souza Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SESAPS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 098/2017.

Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.471.232/0001-70. Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas alimentares (leites e dietas), para atender à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas (anexo VI), condições comerciais e demais disposições contidas no Edital. Valor Total: R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 23/11/2017. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS), e Antônio Francisco Neto (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Leila Miranda de Souza Carvalho - Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SESAPS.

## EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Extrato de Termo de Autorização de Uso Nº 001/2017. Autorizado: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Autorizante: MESSIAS DE OLIVEIRA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 043.314.706-79. Objeto: Autorização de Uso, de um cômodo com área de 10m<sup>2</sup>, sendo 2,5m de frente por 4m de profundidade, parte do imóvel situado na Vila Palmital, nº 9.234, casa, no Distrito da Mantiqueira do Palmital, Barbacena/MG, destinado única e exclusivamente, à utilização e ao funcionamento pelo Autorizado, da AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA - AGC, visando atendimento de Serviços Postais à população do Distrito da Mantiqueira do Palmital, Barbacena/MG, na forma das disposições contidas no Termo de Convênio - AGC - Mantiqueira do Palmital - 0039/2017. Data de Assinatura: 09/11/2017. Vigência: Até 31 de Dezembro de 2020. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Aderbal Neves Calmeto (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), Messias de Oliveira Rosa e Cirlene Aparecida Carneiro (Autorizante).

*Publique-se na forma da lei  
Caçilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo*